

**Regulamento de Bolsa da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e
Traumatologia (SPOT) para aperfeiçoamento em patologia do
aparelho locomotor contemplando médicos de Países de Língua Oficial
Portuguesa**

Artigo 1º

1. O presente regulamento tem por objectivo estabelecer os termos de uma Bolsa que proporcione e estimule estágios de aperfeiçoamento no estudo e tratamento da patologia do aparelho locomotor, a conceder pela Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia (SPOT) a médicos oriundos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP). Excepcionalmente, poderão ser também consideradas candidaturas de médicos de outros países ou territórios não africanos, que se exprimam em português. As relações científicas com o Brasil estão integradas no âmbito das relações bilaterais existentes entre a SPOT e a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), pelo que não são contempladas nesta Bolsa.

2. A atribuição da Bolsa visa promover e dinamizar a aprendizagem e/ou aperfeiçoamento dos candidatos na área de Ortopedia, através de estágios de curta duração (um a três meses) em Serviços hospitalares portugueses.

Artigo 2º

1. Podem candidatar-se à atribuição da Bolsa, ortopedistas, internos de ortopedia ou médicos cuja prática esteja, comprovadamente, ligada à patologia do aparelho locomotor, exercendo a sua profissão num PALOP.

2 - Podem também, a título excepcional, serem aceites candidaturas que sejam consideradas de especial interesse, provenientes de países ou territórios não africanos, com ligações históricas a Portugal (ex: Goa, Damão e Diu, Macau ou Timor).

3. A Bolsa é atribuída, anualmente, e, salvo decisão em contrário, contemplará um só candidato.

Artigo 3º

1. A candidatura deve ser enviada por correio ou por “e-mail” à Direcção da SPOT acompanhada da seguinte documentação:

a) identificação do candidato com indicação da sua inscrição na Ordem dos Médicos ou Associação Médica a que pertence.

b) Curriculum Vitae

c) Documento em que expõe o objectivo do estágio, duração prevista e contactos já eventualmente estabelecidos com o Serviço onde pretende estagiar.

d) Compromisso do candidato de apresentar um relatório do estágio à SPOT, num período não superior a três meses após o seu termo.

2. As candidaturas deverão ser apresentadas com um mínimo de três meses de antecedência em relação ao período proposto para o estágio e serão avaliadas pelo seu interesse intrínseco e a pela sua ordem de chegada à Direcção da SPOT.

Artigo 4º

1. A Bolsa é constituída por um subsídio mensal de 700,00€ (setecentos euros), pago mensalmente em cheque ou depósito bancário em conta indicada pelo candidato, dando este quitação do pagamento da totalidade no fim da mesma.

2. Ao montante referido no ponto um, pode acrescer, excepcionalmente, uma comparticipação nas despesas de viagem. Essa comparticipação será avaliada, caso a caso, pela Direcção da SPOT, atendendo a situações específicas de extrema dificuldade, que deverão ser expostas por escrito no acto da candidatura.

Artigo 5º

1. A duração da Bolsa é de um a três meses.
2. Excepcionalmente, o prazo pode ser aumentado em um mês, por decisão da Direcção da SPOT, tendo em conta parecer fundamentado do Serviço de acolhimento.

Artigo 6º

1. A decisão da atribuição da Bolsa é da competência da Direcção da SPOT, sendo considerado um eventual parecer favorável da Delegação da SOLP do país do candidato.
2. A decisão da Direcção será registada em acta própria.
3. O candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito e comunicar a data do início efectivo da bolsa, nos 20 dias úteis seguintes à comunicação da concessão da mesma.

Artigo 7º

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da SPOT.